RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços relacionados à gestão e ao processamento de informações do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a gestão, o processamento, a conferência e o acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, incluindo alimentação dos sistemas oficiais, tratamento de inconsistências e glosas e emissão de relatórios técnicos.

O **Consórcio CISNORTE** figurará como **Órgão Gerenciador**, e os Municípios de **Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho** figurarão como **Órgãos Participantes**, responsáveis pela celebração de suas respectivas contratações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE.

Empresa: ..... CNPJ.....

Endereço Completo: .....

Tel. (.....)..... ....e-mail.....

Pessoa Contato.....:.....Celular. (.....) .....

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial do Consorcio CISNORTE https://licitar.digital/.

Local/Data....., ...de..... de 2026

_____

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico https://licitar.digital/ responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Da identificação do órgão promotor e do procedimento

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa na Rodovia MG-202, nº 1.165, Bairro Vale Verde I, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no âmbito do **Processo Licitatório nº 029/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Integram o CISNORTE os Municípios de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho, abrangendo um universo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde potencialmente abrangidas pela contratação, conforme relação constante do item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Da legislação aplicável

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo regulamento próprio do CISNORTE e, subsidiariamente, no que for compatível com o regime aplicável ao Consórcio, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, além das demais normas pertinentes.

O procedimento observará, especialmente, as disposições dos arts. 6º, inciso XLI, 17, 28, inciso I, 29, 33, incisos I e II, 34 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o critério de julgamento aplicável do item, bem como as regras relativas à apresentação das propostas, à fase competitiva, ao julgamento, à habilitação, à negociação, aos recursos, à adjudicação e à homologação.

1.3. Da finalidade e da organização do objeto

A presente licitação tem por finalidade selecionar as propostas aptas a proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, visando à formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação continuada de serviços técnicos de apoio à gestão, assessoria, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS:

1.4. Da abrangência dos serviços de apoio ao faturamento SUS

Os serviços compreenderão a prestação de apoio técnico e operacional às atividades relacionadas ao faturamento, conforme as necessidades dos órgãos participantes e as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, abrangendo:

I – o processamento da produção hospitalar no SIH/SUS e da produção ambulatorial no SIA/SUS;

II – a alimentação, a importação, a transmissão, a atualização e o acompanhamento dos sistemas oficiais de informações do SUS;
III – o processamento de BPA, APAC, RAAS, SISCAN, AIH e dos demais instrumentos relacionados à produção assistencial;
IV – a atualização e o acompanhamento das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
V – o apoio operacional ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME;
VI – o acompanhamento das regras, dos indicadores e dos resultados relacionados ao financiamento da Atenção Primária à Saúde;
VII – a conferência, a organização, a codificação e a revisão técnica dos prontuários, laudos, fichas de atendimento e demais documentos assistenciais;
VIII – a identificação e o tratamento de inconsistências, rejeições e glosas;
IX – o acompanhamento das competências de faturamento; e
X – a emissão de relatórios situacionais, técnicos, estatísticos, financeiros, operacionais, gerenciais e de intervenção.

Os serviços poderão abranger o universo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, conforme relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, constante do item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O referido quantitativo constitui parâmetro de dimensionamento físico e operacional da contratação, podendo cada Município contratar os serviços para a totalidade ou para parte das unidades relacionadas, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas no Termo de Referência.
A inclusão das unidades na referida relação não implica obrigatoriedade de contratação integral, permanecendo a remuneração da contratada vinculada à produção elegível das unidades efetivamente abrangidas pela respectiva contratação.

1.5. Da utilização dos sistemas informatizados

As atividades de faturamento serão desenvolvidas mediante utilização dos sistemas oficiais do SUS e, quando aplicável, dos sistemas já contratados ou disponibilizados pela Administração, observadas as autorizações de acesso e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O apoio técnico e operacional compreenderá a instalação e a configuração dos aplicativos oficiais, quando necessárias, a parametrização, a atualização de versões e tabelas disponibilizadas pelos órgãos responsáveis, o suporte aos usuários envolvidos na execução dos serviços e o acompanhamento das rotinas de processamento.

Nos sistemas de terceiros, a atuação da contratada observará os limites técnicos, as permissões de acesso e as condições contratuais existentes, cabendo a manutenção do software ao respectivo responsável. O escopo não pressupõe o fornecimento ou o licenciamento de sistema proprietário de faturamento pela contratada.

1.6. Da segurança da informação e da proteção dos dados

Os ambientes destinados ao armazenamento dos documentos e dados, deverá possuir controle de acesso por perfil, rastreabilidade das operações, registros de auditoria, cópias de segurança, mecanismos de recuperação de dados, portabilidade das informações e medidas destinadas à continuidade operacional, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A execução do objeto observará especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para guarda, armazenamento e manuseio de prontuários

de pacientes, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, as regras aplicáveis aos sistemas de informações do SUS e as demais disposições relacionadas ao sigilo, à segurança da informação e à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados durante a execução contratual.

1.7. Do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

O CISNORTE atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe exercer as atribuições relacionadas à condução do procedimento e ao gerenciamento da ata, na forma da legislação, da regulamentação aplicável e deste Edital.

Os Municípios relacionados no item 1.1, com suas respectivas unidades de atendimento em saúde relacionadas no item 13.1 do Termo de Referência, perfazendo o quantitativo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades potencialmente abrangidas pela contratação, figurarão como Órgãos Participantes conforme suas manifestações de interesse, demandas e quantitativos formalizados e consolidados na fase preparatória, observada a identificação constante do Termo de Referência e dos demais anexos.

Caberá a cada Órgão Participante celebrar, acompanhar e fiscalizar sua respectiva contratação, emitir as ordens de serviço, designar formalmente os gestores e fiscais, realizar as medições e os pagamentos e adotar as demais providências relacionadas à execução contratual, respeitadas as competências do CISNORTE na condição de Órgão Gerenciador.

1.8. Dos critérios de julgamento e da apresentação das propostas

O julgamento será realizado por item, adotando-se o critério de **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A taxa de remuneração máxima admitida será de **12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento)**, conforme metodologia e pesquisa de preços estabelecidas no Termo de Referência.

As propostas e os lances deverão ser apresentados diretamente em percentual, correspondente à taxa de remuneração ofertada pela licitante, respeitado o limite máximo de 12,33%.

A classificação das propostas ocorrerá em **ordem crescente das taxas de remuneração apresentadas**, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a menor taxa válida, desde que atendidas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação previstas neste Edital.

A taxa de remuneração efetivamente contratada corresponderá ao percentual ofertado pela licitante vencedora e incidirá sobre o valor da produção ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS efetivamente aprovada pelas instâncias competentes, conforme os critérios de medição e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

Deverão ser integralmente observadas as especificações, os requisitos técnicos, os níveis mínimos de serviço e as demais condições previstas no Termo de Referência.

1.9. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, as hipóteses legais de aplicação.

1.10. Da vinculação ao Termo de Referência e aos demais anexos

As condições de execução, as quantidades estimadas, as unidades de medição, as localidades de atendimento, as obrigações das partes, os requisitos de habilitação, os critérios de aceitação, os níveis mínimos de serviço, as

regras de proteção de dados e as formas de medição e pagamento encontram-se detalhados no **Anexo I – Termo de Referência** e nos demais anexos deste Edital.
A metodologia de apresentação e julgamento das propostas observará o critério de menor taxa de remuneração, limitada ao percentual máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da licitação.

1.11. DOS PARÂMETROS DE PREÇOS E DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

1.11.1. Fica estabelecida a taxa máxima de remuneração de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor da produção ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS efetivamente aprovada pelas instâncias competentes, conforme os critérios de medição e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

Os três orçamentos apresentados por JC Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (10%), L F Ferreira Ltda. (15%) e Fature Bem Apoio Administrativo Ltda. (12%) foram considerados como referência na pesquisa de preços, resultando na média aritmética de 12,33%, arredondada para duas casas decimais, conforme registrado no Memorial de Pesquisa de Preços.

O julgamento será realizado pelo critério de menor taxa de remuneração, limitada ao percentual máximo de 12,33%, sendo as propostas classificadas em ordem crescente das taxas ofertadas, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

Considerando o faturamento anual estimado de R$ 52.071.889,13 (cinquenta e dois milhões setenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e treze centavos), a aplicação da taxa administrativa máxima de 12,33% corresponde ao valor máximo estimado de R$ 6.420.463,93 (seis milhões quatrocentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), para os primeiros 12 (doze) meses.

Item	Unidade/parâmetro	Quantitativo estimado	Quantitativo físico estimado	Valor unitário/taxa máxima	Valor máximo estimado
Faturamento SUS	Taxa administrativa	R$ 52.071.889,13 de faturamento	296 unidades de atendimento	12,33%	R$ 6.420.463,93

O quantitativo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, encontra-se devidamente relacionado no item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, constituindo parâmetro de dimensionamento físico e operacional da contratação, complementar ao dimensionamento econômico e financeiro acima apresentado.

O referido quantitativo possui natureza estimativa, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, permanecendo inalterados o critério de julgamento e a metodologia de medição e remuneração estabelecidos no Termo de Referência.

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda crescente dos Municípios consorciados de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho por serviços técnicos especializados de gestão, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades públicas, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, os limites e as autorizações estabelecidos na legislação e no regulamento aplicáveis.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável, parcelada e continuada dos serviços pretendidos, considerando que cada Município consorciado possui estrutura assistencial, número de unidades de saúde, capacidade instalada, volume de produção ambulatorial e hospitalar e necessidades operacionais distintas. Consequentemente, não é possível determinar antecipadamente, com exatidão, o momento, a frequência e o quantitativo dos serviços que serão efetivamente demandados por cada órgão participante durante a vigência da Ata.

Os quantitativos a serem registrados deverão ser estimados com base nas manifestações de interesse apresentadas pelos Municípios consorciados, considerando, entre outros parâmetros, a população atendida, o número e a natureza dos estabelecimentos de saúde, os respectivos níveis de complexidade, a quantidade de profissionais e equipes cadastradas, o volume histórico e projetado da produção ambulatorial e hospitalar, a quantidade de AIH, BPA, APAC, RAAS, SISCAN e demais instrumentos processados, o volume estimado de prontuários e documentos assistenciais a serem conferidos, organizados, codificados e revisados, bem como a estrutura técnica e operacional necessária à adequada execução dos serviços de faturamento SUS.

Para fins de dimensionamento físico e operacional da contratação, considera-se o quantitativo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde potencialmente abrangidas, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, conforme relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, constante do item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, complementando o dimensionamento econômico e financeiro da contratação.

O referido quantitativo permite identificar a abrangência territorial, a diversidade dos estabelecimentos de saúde e a dimensão operacional dos serviços pretendidos, proporcionando às licitantes informações necessárias ao planejamento da execução, ao dimensionamento das equipes técnicas e à elaboração de suas propostas, observadas as características e as necessidades específicas de cada Município participante.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à imprevisibilidade e à variabilidade da demanda, pois não obriga o CISNORTE ou os Municípios participantes a contratar integralmente os quantitativos estimados. As contratações poderão ser formalizadas de maneira parcelada, conforme a necessidade efetivamente demonstrada, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a realidade assistencial de cada ente.

A existência da Ata de Registro de Preços permitirá maior agilidade no atendimento das demandas, reduzirá a necessidade de realização de procedimentos licitatórios individuais e repetitivos e possibilitará a padronização dos requisitos técnicos, dos níveis mínimos de serviço, das regras de segurança da informação e dos mecanismos de fiscalização e controle. A contratação compartilhada também poderá proporcionar ganho de escala, ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para o conjunto dos Municípios consorciados.

A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários serão realizadas no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, cabendo ao respectivo órgão contratante emitir o empenho e cumprir as demais exigências orçamentárias e financeiras antes do início da execução dos serviços. A formação do registro de preços, por si só, não obriga a Administração a contratar nem representa compromisso de utilização integral dos quantitativos registrados.

O processamento adequado do faturamento ambulatorial e hospitalar é atividade indispensável ao funcionamento regular da rede pública de saúde, pois permite que os atendimentos, internações, exames, procedimentos e demais serviços efetivamente prestados à população sejam corretamente registrados, conferidos, processados e apresentados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Falhas no registro, na conferência ou no processamento das informações podem resultar em rejeições, inconsistências, glosas, perda de prazos, ausência de reconhecimento da produção realizada, subfaturamento e redução indevida dos recursos destinados ao custeio das ações e dos serviços públicos de saúde. Essas ocorrências prejudicam a capacidade financeira e operacional dos Municípios e podem comprometer a continuidade e a qualidade dos atendimentos disponibilizados aos usuários do SUS.

A contratação possibilitará o processamento da produção hospitalar no SIH/SUS e da produção ambulatorial no SIA/SUS, incluindo a alimentação, importação, transmissão, atualização e acompanhamento dos sistemas oficiais; o processamento de BPA, APAC, RAAS, SISCAN, AIH e demais instrumentos relacionados à produção assistencial; a atualização e o acompanhamento das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; o apoio operacional ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME; e o acompanhamento das regras e dos indicadores relacionados ao financiamento da Atenção Primária à Saúde.

A emissão de relatórios situacionais, técnicos, estatísticos, financeiros, operacionais, gerenciais e de intervenção permitirá aos gestores municipais acompanhar a produção, identificar falhas e perdas, adotar medidas corretivas e avaliar os resultados alcançados. As informações produzidas auxiliarão o planejamento, o controle, a auditoria, a fiscalização e a tomada de decisões relacionadas à organização e ao financiamento dos serviços de saúde.

A contratada deverá prestar assessoria técnica referente aos serviços de classificação e habilitação necessários ao adequado atendimento das regras, procedimentos e informações constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, inclusive quanto à conferência e à compatibilidade das informações necessárias ao faturamento.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização dos sistemas oficiais do SUS e, quando aplicável, dos sistemas informatizados já contratados, disponibilizados ou utilizados pelos respectivos Municípios, cabendo à contratada operar tais sistemas nos limites das autorizações e permissões de acesso concedidas pela Administração. O escopo da contratação não compreende o fornecimento ou o licenciamento de sistema proprietário de faturamento pela contratada, permanecendo a manutenção, a atualização e o suporte técnico do sistema informatizado sob responsabilidade do respectivo Município ou do fornecedor por ele contratado, conforme o caso.

A conferência, a organização, a classificação, a codificação e a revisão técnica dos prontuários e documentos assistenciais contribuirão para a organização dos fluxos documentais, a localização eficiente das informações, a redução do risco de extravio ou inconsistência dos registros necessários ao faturamento, a rastreabilidade das atividades e o atendimento das demandas de faturamento, controle e auditoria, inclusive no âmbito das atividades de apoio operacional ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME.

O tratamento e o manuseio dos documentos e das informações assistenciais necessários à execução dos serviços deverão observar os controles de acesso por perfil, a autenticação dos usuários, os registros de operação e auditoria, bem como os mecanismos de segurança, integridade, recuperação de dados e continuidade operacional aplicáveis aos sistemas informatizados utilizados, respeitadas as responsabilidades e as permissões de acesso atribuídas à contratada. Essas medidas são necessárias em razão da natureza sensível das informações tratadas e deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Lei Federal nº 13.787/2018, no que couber, e as demais normas relacionadas à guarda, ao sigilo, à segurança e à proteção dos dados de saúde.

As atividades relacionadas ao tratamento e à organização dos documentos assistenciais possuem natureza acessória e complementar aos serviços de faturamento SUS, não compreendendo a contratação autônoma de serviços de digitalização de acervos documentais ou o fornecimento de infraestrutura de armazenamento eletrônico de documentos e dados.

O critério de julgamento estabelecido busca estimular a competitividade e selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução dos serviços. Para o item único, será adotado o critério de menor taxa de remuneração, limitada ao percentual máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), devendo as propostas ser apresentadas diretamente em percentual e classificadas em ordem crescente. A taxa ofertada incidirá sobre o valor da produção ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS efetivamente aprovada pelas instâncias competentes, observada a elegibilidade da produção das unidades de atendimento efetivamente abrangidas pela respectiva contratação, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência. A aceitabilidade das propostas deverá considerar a exequibilidade da taxa percentual ofertada, bem como a capacidade da licitante de cumprir integralmente os requisitos técnicos, trabalhistas, tecnológicos, operacionais, de segurança da informação e de proteção de dados definidos no Termo de Referência.

O quantitativo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde constitui parâmetro de dimensionamento físico e operacional da demanda, não representando obrigatoriedade de contratação integral, garantia de demanda mínima ou remuneração pela mera disponibilização dos serviços, permanecendo a remuneração da contratada vinculada à produção elegível efetivamente processada e aprovada, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

As medidas previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência, da competitividade, da eficiência, da economicidade, da padronização, da segurança jurídica, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a preservação dos recursos financeiros provenientes do faturamento SUS e a confiabilidade das informações assistenciais constituem medidas fundamentais para a manutenção e o aprimoramento dos atendimentos prestados à população.

Diante do exposto, justifica-se a instauração do procedimento licitatório destinado à seleção da proposta apta a proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada dos serviços de gestão, assessoria, processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, descrito no Termo de Referência.

O CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto os Municípios que apresentarem suas manifestações de interesse, demandas e quantitativos durante a fase preparatória figurarão como Órgãos Participantes e serão responsáveis pela celebração, gestão, fiscalização, medição e pagamento de suas respectivas contratações, conforme condições detalhadas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Consórcio CISNORTE – Gerenciador

- Prefeitura Municipal de São Francisco – Participante
- Prefeitura Municipal de Brasília de Minas – Participante
- Prefeitura Municipal de Mirabela – Participante
- Prefeitura Municipal de Varzelândia – Participante

- Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas – Participante
- Prefeitura Municipal de Patis – Participante
- Prefeitura Municipal de Conego Marinho – Participante
- Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – Participante
- Prefeitura Municipal de Japonvar – Participante
- Prefeitura Municipal de Lontra – Participante
- Prefeitura Municipal de Ubai – Participante
- Prefeitura Municipal de Ibiracatu – Participante
- Prefeitura Municipal de São Romão – Participante
- Prefeitura Municipal de Luislândia – Participante
- Prefeitura Municipal de Urucuia – Participante
- Prefeitura Municipal de Pintópolis – Participante
- Prefeitura Municipal de Campo Azul – Participante
- Prefeitura Municipal de São João da Ponte – Participante

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente procedimento licitatório, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, na qualidade de Órgão Gerenciador, tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão e ao processamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados participantes, conforme relacionados neste Edital e detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível no endereço https://licitar.digital/, mediante utilização de recursos tecnológicos de comunicação, autenticação e segurança da informação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Pregoeiro do Cisnorte, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria nº 004, de 07 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio, todos servidores públicos do Consorcio CISNORTE, pautando no acompanhamento do desfecho do presente pregão na forma eletrônico, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

Licitação está destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico www.cisnorte.com.br e o site www.licitardigital.com.br para inteirar de eventuais alterações.

5. VINCULAÇÃO DAS PARTES

Conforme disposto no preâmbulo deste Edital, as partes — **Consórcio CISNORTE e licitante** — obrigam-se, além dos termos deste Edital e de seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do **Anexo I – Termo de Referência**, do **Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços**, do **Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo**, bem como ao inteiro teor da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e, no que couber, aos termos do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da supracitada Lei Federal, e ao disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, no que for aplicável.

Considerando que não compete ao Consórcio Público instituir regulamentos no âmbito da Administração Pública Federal, as referências ao **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e à **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, constantes deste instrumento convocatório serão observadas **subsidiariamente e no que forem compatíveis com o regime jurídico aplicável ao CISNORTE**, conforme já estabelecido neste Edital, sem prejuízo da aplicação da legislação e dos regulamentos próprios pertinentes.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte **legítima** para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site https://licitar.digital/, no prazo de até 03 (três) dias **úteis** antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. **164** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, simultaneamente, por meio eletrônico para o seguinte endereço: https://licitar.digital/.
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 10 de dezembro de 2026 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h:01m do dia 10 de dezembro de 2026 - (Horário de Brasília).
VALOR MAXIMO PARA CONTRATAÇÃO	R$ 52.071.889,13 (cinquenta e dois milhões setenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e treze centavos)
TAXA MÁXIMA DE REMUNERAÇÃO	**12,33%**
MODO DE DISPUTA	"Aberto", conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na **Instrução Normativa SEGES nº 73**, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital. Será adotada a inversão de fases, de modo que **a fase de habilitação** antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme previsto e justificado neste instrumento convocatório e na fase preparatória do processo licitatório.

7. OBJETO

Constitui objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços relacionados à gestão e ao processamento de informações do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a gestão, o processamento, a conferência e o acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS, incluindo alimentação dos sistemas oficiais, tratamento de inconsistências e glosas e emissão de relatórios técnicos e gerenciais, abrangendo o quantitativo estimado de 296 unidades de atendimento vinculadas aos municípios participantes, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos

O **Consórcio CISNORTE** figurará como **Órgão Gerenciador**, e os Municípios de **Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho** figurarão como **Órgãos Participantes**, responsáveis pela celebração de suas respectivas contratações, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE.

8. ESTRUTURA PRELIMINAR DO ITEM

Item	Critério	Referência do lance
Faturamento SUS	MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO	Percentual da taxa de remuneração ofertada diretamente pelo licitante, limitado ao máximo de 12,33%, com classificação em ordem crescente.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica devidamente habilitada no ramo pertinente ao objeto, inscrita ou não no Cadastro de Registro do Consórcio CISNORTE, que manifeste interesse até a data e o horário especificados no quadro constante do **item 6 – Da Sessão do Pregão Eletrônico**.
9.1.1. A participação ocorrerá mediante o envio da proposta de preços e da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://licitar.digital/.
9.1.2. O licitante deverá realizar previamente seu cadastramento no Portal https://licitar.digital/ e obter a senha necessária para acesso ao sistema.
9.1.3. Não será admitida a participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio.
9.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
9.2.1. pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos sejam **servidores do CISNORTE ou dos órgãos participantes, quando configurada hipótese de impedimento ou conflito de interesses nos termos da legislação aplicável;**
9.2.2. pessoa jurídica que esteja **impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que incorra em outra hipótese legal de impedimento à participação no certame;**
9.2.3. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
9.2.4. pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.3. A participação na licitação implica a aceitação integral dos termos deste Edital e de seus anexos, a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Dos pedidos de esclarecimento

10.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio do site https://licitar.digital/ até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.1.3. No pedido de esclarecimento, o interessado deverá informar:

a) quando pessoa jurídica: razão social, CNPJ e nome do representante responsável pelo pedido;

b) quando pessoa física: nome completo e CPF; e

c) em ambos os casos: endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

10.2. Da impugnação ao Edital

10.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio do site https://licitar.digital/ até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2.2. A resposta à impugnação será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.2.3. Acolhida a impugnação, o Edital será corrigido e novamente divulgado. Será designada nova data para a realização do certame quando a alteração promovida puder comprometer a formulação das propostas, observando-se os mesmos meios e prazos utilizados na divulgação inicial.

10.2.4. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá o interessado de participar da licitação, caso o procedimento prossiga normalmente após a respectiva decisão.

11. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá realizar previamente seu credenciamento no Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Consórcio CISNORTE, disponível no endereço https://licitar.digital/.

11.2. O credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, cujo uso será de responsabilidade exclusiva do licitante.

11.3. O licitante responderá por todas as transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio CISNORTE responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.4. O credenciamento no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. Após o credenciamento, o licitante deverá acessar o site https://licitar.digital/ e inserir no sistema as

informações, a proposta de preços e os documentos exigidos neste Edital, observados os prazos estabelecidos.

12.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações cadastradas e pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

12.3. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, realizará consultas aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar a existência de sanção ou impedimento vigente.

12.4. A existência de registro somente impedirá a participação ou a contratação quando a sanção estiver vigente e possuir alcance jurídico aplicável ao Consórcio CISNORTE, assegurada a análise da situação concreta e a adoção do procedimento legal cabível.

12.5. Constatado impedimento legal, o licitante ficará sujeito à exclusão do certame ou à impossibilidade de contratação, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver declaração falsa, omissão de informação ou outra conduta irregular.

13. PROPOSTA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO

13.1. Para a elaboração da proposta de preços destinada à formação da futura Ata de Registro de Preços, o licitante deverá considerar os quantitativos físicos estimados, os valores estimados e os limites máximos de contratação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

Será adotado o critério de menor taxa de remuneração, limitada ao percentual máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência. As propostas deverão apresentar diretamente o percentual da taxa de remuneração ofertada, sendo classificadas em ordem crescente, considerada mais vantajosa a menor taxa válida.

Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá considerar o quantitativo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde potencialmente abrangidas pela contratação, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, conforme relação nominal dos estabelecimentos e respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, constante do item 13.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O referido quantitativo constitui parâmetro de dimensionamento físico e operacional dos serviços, devendo a licitante considerar a abrangência territorial, as características dos estabelecimentos de saúde, as necessidades operacionais e os custos necessários à adequada execução do objeto, sem que isso implique obrigatoriedade de contratação integral das unidades relacionadas ou alteração da metodologia de julgamento, medição e remuneração estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

13.2. A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, indicando expressamente o percentual da taxa de remuneração ofertada, observado o limite máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), adotando-se o critério de julgamento de menor taxa de remuneração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.3. A taxa de remuneração ofertada pela licitante deverá ser apresentada diretamente em percentual, limitada ao máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento). Será considerada mais vantajosa a

proposta que apresentar a menor taxa de remuneração válida, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.4. A taxa de remuneração ofertada deverá ser expressa em percentual, com até duas casas decimais, não sendo admitido arredondamento que altere o resultado da proposta ou a ordem de classificação das licitantes.

13.5. O valor da remuneração da contratada será calculado mediante a aplicação da taxa de remuneração ofertada sobre o valor da produção ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS efetivamente aprovada pelas instâncias competentes, conforme a seguinte fórmula:

VR = VPA × (TR ÷ 100)

Em que:

VR = Valor da remuneração da contratada;

VPA = Valor da produção ambulatorial e hospitalar do SUS elegível para fins de remuneração, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, referente às unidades de atendimento em saúde abrangidas pela respectiva contratação, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

TR = Taxa de remuneração percentual ofertada pela licitante vencedora.

13.6. Para fins exemplificativos, considerando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de produção ambulatorial e hospitalar do SUS efetivamente aprovada e uma taxa de remuneração ofertada de 10,00% (dez por cento), o valor da remuneração da contratada corresponderá a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os critérios de medição e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

13.7. A taxa de remuneração contratada corresponderá ao percentual ofertado pela licitante vencedora e permanecerá fixa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e disciplinadas neste Edital.

13.8. Não serão aceitas propostas que:

a) apresentem taxa de remuneração superior ao limite máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), estabelecido pela Administração;

b) apresentem taxa de remuneração negativa ou em desacordo com a metodologia estabelecida no Termo de Referência;

c) apresentem valores ou percentuais incompatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Edital;

d) alterem a base de cálculo da remuneração ou os demais parâmetros definidos pela Administração; ou

e) sejam consideradas inexequíveis, após análise da Administração e realização das diligências cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Em caso de divergência entre a taxa de remuneração percentual registrada na plataforma eletrônica e aquela apresentada na proposta escrita, prevalecerá a taxa registrada no sistema, devendo a proposta ser ajustada pela licitante, desde que a correção não resulte em majoração da taxa ofertada ou alteração da ordem de classificação, observadas as condições de aceitabilidade previstas neste Edital.

13.10. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão.

13.11. A proposta deverá conter:

a) identificação completa da licitante;

b) valores e percentuais ofertados;

c) declaração de aceitação das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

d) prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação; e

e) compromisso de assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da notificação.

13.12. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído.

13.13. Para participar do certame, o licitante deverá estar previamente cadastrado no Portal da Licitar Digital e encaminhar a proposta e os documentos exigidos até a data e o horário estabelecidos no quadro constante do item 6 – Da Sessão do Pregão Eletrônico.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos neste Edital, mediante apresentação da documentação necessária à demonstração de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para exercer direitos, assumir obrigações e executar adequadamente o objeto da contratação.

14.1. DA INVERSÃO DE FASES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1.1. Na presente licitação, será adotada a **inversão de fases**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme motivação constante da fase preparatória do processo licitatório.

14.1.2. O licitante deverá inserir no sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados a data, o horário e os procedimentos estabelecidos para o certame.

14.1.3. A documentação de habilitação destina-se a demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para exercer direitos, assumir obrigações e executar adequadamente o objeto da contratação.

14.1.4. Este instrumento convocatório constitui a lei interna da licitação entre as partes e, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverá disponibilizar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, mediante sua inserção no sistema eletrônico da **Licitar Digital –** https://licitar.digital/, observadas as regras próprias relativas ao momento de apresentação de cada documento.

14.1.5. Em razão da adoção da inversão de fases, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, simultaneamente, a documentação de habilitação exigida para esta etapa e a proposta contendo o percentual da taxa de remuneração ofertada, observado o limite máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme o critério de julgamento de menor taxa de remuneração estabelecido neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.1.6. A documentação deverá ser inserida no sistema eletrônico até a data e o horário definidos no quadro constante do **item 6 – Da Sessão do Pregão Eletrônico**, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital

e as funcionalidades disponibilizadas pelo eletrônica Licitar Digital.

14.1.7. A documentação de habilitação será objeto de avaliação documental pelo Pregoeiro, conforme a ordem procedimental decorrente da inversão de fases estabelecida neste Edital.

14.1.8. A avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro em conformidade com os requisitos previstos neste Edital e com os procedimentos de avaliação documental nele estabelecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.9. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.10. **Ressalvam-se os documentos relativos à regularidade fiscal**, que, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

14.1.11. Os documentos deverão ser elaborados, apresentados e inseridos no sistema https://licitar.digital/, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e de acordo com a natureza de cada documento de habilitação.

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.10. Para fins de documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ainda ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria; ou

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.3.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme arts. 205 e 206 do CTN, relativa à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, abrangendo a pessoa jurídica licitante e a pessoa física dos seus sócios, quando aplicável, mediante consulta ao endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br/.

14.3.10. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, abrangendo a pessoa jurídica licitante e a pessoa física dos seus sócios, mediante consulta ao endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

14.3.11. Consulta à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, abrangendo a pessoa jurídica licitante e a pessoa física dos seus sócios, quando aplicável, mediante consulta ao endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO.

14.4 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das diferentes parcelas do objeto, desde que, considerados em conjunto, os documentos demonstrem a capacidade da licitante para executar os serviços de maior relevância técnica.

Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter, no mínimo:

I – identificação e qualificação da pessoa jurídica emitente;

II – identificação da empresa que executou os serviços;

III – descrição dos serviços efetivamente realizados;

IV – indicação dos sistemas, estabelecimentos, unidades de saúde, documentos ou contas processadas, quando aplicável;

V – declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente;

VI – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão; e

VII – telefone, endereço eletrônico ou outro meio que permita a realização de diligência pela Administração.

O CISNORTE poderá solicitar documentos complementares destinados a comprovar a legitimidade e a veracidade dos atestados, incluindo contratos, notas fiscais, relatórios de execução, identificação e contato do contratante e indicação do local de prestação dos serviços.

Não serão aceitos atestados que contenham informações genéricas, incompletas ou incompatíveis com o objeto, nem documentos emitidos pela própria licitante em seu favor.

A licitante deverá declarar que, caso seja vencedora, disponibilizará equipe técnica, infraestrutura, equipamentos, sistemas, licenças e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme as exigências do Termo de Referência.

A disponibilidade efetiva desses recursos deverá ser comprovada pela adjudicatária antes da emissão da Ordem de Serviço ou no prazo estabelecido no Termo de Referência, não sendo exigida sua contratação antecipada durante a fase de habilitação.

Os atestados apresentados não precisarão contemplar, isoladamente, todas as atividades previstas nesta contratação, sendo admitida a apresentação de mais de um documento para comprovação das diferentes parcelas do objeto, desde que, considerados em conjunto, demonstrem a capacidade da licitante para executar os serviços

de maior relevância técnica.

14.4.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O FATURAMENTO SUS

A comprovação deverá abranger experiência na prestação de serviços relacionados à gestão, ao processamento, à conferência, à revisão ou ao acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os atestados deverão demonstrar experiência com os sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS.

A licitante deverá indicar profissional de nível superior, legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Administração – CRA, que possua qualificação ou experiência comprovada em gestão hospitalar e seja responsável pelo acompanhamento e pela coordenação dos serviços.

Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:

I – processamento, conferência, revisão e acompanhamento do faturamento ambulatorial e hospitalar do SUS;

II – operacionalização, alimentação, atualização ou acompanhamento dos sistemas oficiais do SUS, incluindo SIA/SUS, SIH/SUS, CNES, BPA, APAC, RAAS, SISCAN, AIH e sistemas correlatos;

III – identificação e tratamento de inconsistências, rejeições, críticas e glosas; e

IV – elaboração de relatórios técnicos, operacionais, estatísticos ou gerenciais relacionados à produção e ao faturamento dos serviços de saúde.

14.4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL EM PROTEÇÃO DE DADOS (DPO/LGPD):

14.4.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços relacionados à implementação, adequação, consultoria, governança, gestão ou conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto licitado, especialmente em atividades que envolvam tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis na área da saúde.

14.4.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL EM PROTEÇÃO DE DADOS (DPO/LGPD):

14.4.2.2.1 Para atendimento do disposto no art. 41 e art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e tendo em vista que o escopo contratual envolve o tratamento contínuo de dados pessoais sensíveis de saúde dos munícipes (prontuários eletrônicos, AIH, BPA, APAC, RAAS e dados assistenciais), a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços/indicação formal, profissional designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO).

14.4.2.2.2. Como requisito de qualificação técnico-profissional para fins de habilitação, o profissional indicado como Encarregado/DPO deverá comprovar qualificação técnica específica e certificação profissional válida e reconhecida na área de privacidade e proteção de dados pessoais, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes certificados:

a) EXIN: Certified Data Protection Officer (CDPO), Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP), Privacy and

Data Protection Essentials/Foundation (PDPE) ou Information Security Management Professional (ISMP/ISO 27001);

b) IAPP (International Association of Privacy Professionals): Certified Information Privacy Professional (CIPP/E ou equivalente), Certified Information Privacy Manager (CIPM) ou Certified Information Privacy Technologist (CIPT);

c) ISO/IEC: Certificação em Segurança da Informação e Gestão da Privacidade da Informação (ISO/IEC 27001 e/ou ISO/IEC 27701) como Auditor Líder, Implementador ou especialista certificado por entidade credenciada.

d) FGV: Certificação do curso "Data Protection Officer: Proteção de Dados e Privacidade".

14.4.2.2.3 A comprovação da relação de trabalho ou prestação de serviços do DPO com a licitante será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou termo formal de indicação/designação de Encarregado assinado pelas partes.

14.4.2.2.4 Juntamente com a certificação citada anteriormente, o profissional indicado como Encarregado/DPO deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica, o exercício de atuação como Encarregado/DPO, consultor em privacidade ou coordenador de governança de dados em projetos de implementação ou adequação à LGPD na área de saúde (empresas fornecedoras de tecnologia na área de saúde, hospitais, clínicas, operadoras ou entes públicos de saúde), compatível com a complexidade do objeto licitado.

14.4.3 DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO) E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

14.4.3.1 A CONTRATADA manterá o DPO/Encarregado certificado indicado na fase de habilitação ativo e disponível durante toda a execução do contrato, cabendo a este profissional, no âmbito da prestação dos serviços ao CISNORTE e aos Municípios Participantes:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados (munícipes e usuários do SUS), prestar esclarecimentos e adotar providências em nome do operador;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos órgãos de fiscalização/controle, adotando as providências cabíveis;

III – Orientar os funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA a respeito das práticas, fluxos de segurança e sigilo na manipulação de prontuários, laudos e documentos assistenciais de saúde;

IV – Supervisão e validação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD/DPIA) para as operações de faturamento, digitalização e armazenamento em nuvem/ambientes eletrônicos;

V – Atuar como ponto focal de comunicação imediata com os fiscais do contrato e os órgãos participantes na ocorrência de qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança ou vazamento de dados.

14.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

14.5.3. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Insolvência Civil em nome de todos os seus sócios, expedida pelo distribuidor do domicílio de cada um deles, com a finalidade de comprovar a inexistência de situação

de insolvência civil, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6. DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.6.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.6.2. Quando não houver obrigatoriedade de publicação, deverão ser apresentadas cópias legíveis dos documentos contábeis, acompanhadas dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados no órgão competente, quando exigível.

14.6.3. As empresas que utilizem Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar os documentos transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo recibo de entrega.

14.6.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar os documentos contábeis correspondentes ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6.5. O balanço patrimonial deverá conter, no mínimo, o Termo de Abertura e Encerramento, as contas do ativo e do passivo, a indicação do patrimônio líquido, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais informações legalmente exigidas.

14.7. DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

14.7.1. A licitante deverá comprovar, por meio de seu balanço patrimonial, os seguintes índices:

a) Liquidez Geral – LG igual ou superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente – LC igual ou superior a 1,00; e

c) Quociente de Endividamento – QE igual ou inferior a 0,50.

14.7.2. Os índices serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral:

LG = (AC + RLP) ÷ (PC + PNC)

Liquidez Corrente:

LC = AC ÷ PC

Quociente de Endividamento:

QE = (PC + PNC) ÷ AT

Em que:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante; e

AT = Ativo Total.

14.7.3. Os cálculos deverão ser confirmados por profissional habilitado da área contábil, mediante declaração de atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste Edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.4. O balanço deverá ser acompanhado de documento comprobatório da regularidade profissional do contador responsável, Certidão Negativa de Débito e Certidão de Habilitação Profissional, com validade inferior a 30 dias na apresentação da documentação.

15. DECLARAÇÕES DIVERSAS

15.1. A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo constante do Anexo V.

15.2. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o modelo constante do Anexo VI.

15.3. A licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, conforme o modelo constante do Anexo VII.

15.4. A licitante deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o modelo constante do Anexo VIII.

15.5. As declarações deverão ser inseridas no sistema eletrônico juntamente com a documentação de habilitação, no endereço da Licitar Digital **– www.licitardigital.com.br**.

15.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Considerando tratar-se de pregão na forma eletrônica, o licitante interessado em participar do certame, desde que possua senha e chave de acesso ao sistema da Licitar Digital, a ser acessado no site www.licitardigital.com.br, deverá, até a data e o horário definidos no quadro constante do subitem 6 – Da Sessão do Pregão Eletrônico, que estabelece o prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação de habilitação ao sistema eletrônico, encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação, devidamente digitalizadas, por meio do referido sistema, em observância às exigências nele estabelecidas, no site www.licitardigital.com.br.

16.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.2.1. O licitante deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo constante do Anexo IV – Proposta de Preços, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2026, e encaminhá-la exclusivamente por meio do sistema da Licitar Digital, a ser acessado no site www.licitardigital.com.br, inserindo, ainda, as informações complementares solicitadas no sistema, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE HABILITAÇÃO

17.1. Abertura da sessão pública

17.1.1. A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, mediante comando no sistema eletrônico, na data e no horário indicados no **item 6 – Da Sessão do Pregão Eletrônico** deste Edital, por meio do endereço eletrônico https://licitar.digital/.

17.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.

17.2. Da análise da habilitação

17.2.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a abertura da sessão pública será realizada a análise da documentação de habilitação dos licitantes, observados os requisitos, os critérios e os procedimentos estabelecidos no item 14 deste Edital.

17.2.2. A documentação de habilitação será analisada pelo Pregoeiro, que verificará o atendimento às exigências jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste Edital, ressalvada a regularidade fiscal, que será exigida no momento previsto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. Concluída a fase de habilitação, os licitantes habilitados prosseguirão para as fases de apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas, observado o critério de julgamento de menor taxa de remuneração estabelecido neste Edital.

18. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE HABILITAÇÃO

18.1. Abertura da sessão pública

18.1.1. A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, mediante comando no sistema eletrônico, na data e no horário indicados no **item 6 – Da Sessão do Pregão Eletrônico** deste Edital, por meio do endereço eletrônico https://licitar.digital/.

18.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.

18.2. Da análise da habilitação

18.2.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a abertura da sessão pública será realizada a análise da documentação de habilitação dos licitantes, observados os requisitos, os critérios e os procedimentos estabelecidos no item 14 deste Edital.

18.2.2. A documentação de habilitação será analisada pelo Pregoeiro, que verificará o atendimento às exigências jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste Edital, ressalvada a regularidade fiscal, que será exigida no momento previsto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.3. Concluída a fase de habilitação, os licitantes habilitados prosseguirão para as fases de apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas, observados os critérios estabelecidos para cada lote e as demais disposições deste Edital.

19. OFERTA DE LANCES, CRITÉRIO DE DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E EVENTUAL DESCONEXÃO DO SISTEMA

19.1. Oferta de lances

19.1.1. A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, observadas as disposições deste Edital.

19.1.1.1. Em razão da adoção da inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme

previsto neste Edital.

19.1.2. Concluída a fase de habilitação, será aberta a etapa competitiva pelo Pregoeiro, na qual os licitantes habilitados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Licitar Digital.

19.1.3. Será adotado o critério de julgamento de menor taxa de remuneração, limitada ao percentual máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento). Os lances deverão ser apresentados diretamente em percentual, correspondente à taxa de remuneração ofertada, sendo classificados em ordem crescente, de modo que a menor taxa válida represente a proposta mais vantajosa para a Administração.

19.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance correspondente a uma taxa de remuneração inferior àquela constante de seu último lance registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

19.1.3.2. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centésimo) de ponto percentual, aplicado diretamente sobre as taxas de remuneração ofertadas, tanto nos lances intermediários quanto naqueles destinados a superar a melhor oferta, observadas as regras de precisão decimal e arredondamento estabelecidas neste Edital.

19.1.3.3. Para fins exemplificativos, caso a menor taxa de remuneração registrada seja de 10,00% (dez por cento), o lance destinado a superar essa oferta deverá corresponder a, no máximo, 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), observado o intervalo mínimo de 0,01 (um centésimo) de ponto percentual.

19.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o melhor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

19.1.5. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

19.1.6. Cada prorrogação automática terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado durante o respectivo período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

19.1.7. Não havendo novo lance durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará as propostas em ordem crescente das taxas de remuneração ofertadas, observadas as condições de aceitabilidade previstas neste Edital.

19.1.8. Definida a melhor proposta, caso a diferença relativa entre a menor taxa de remuneração ofertada e a taxa classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, observada a regulamentação aplicável.

19.1.9. Após o reinício da disputa, os licitantes convocados poderão apresentar lances intermediários, observados o critério de julgamento de menor taxa de remuneração e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

19.1.10. O sistema eletrônico não aceitará dois ou mais lances correspondentes à mesma taxa de remuneração, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro.

19.1.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica e as disposições regulamentares aplicáveis.

19.1.12. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com a taxa

de remuneração percentual consignada em sua proposta inicial, desde que esta tenha sido classificada.

19.1.13. Caso o licitante deixe de apresentar novos lances, será considerada, para fins de ordenação das propostas, a última taxa de remuneração válida por ele ofertada e registrada no sistema.

19.1.14. Incumbirá ao licitante acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão, ressalvadas as ocorrências atribuíveis à própria plataforma, que serão tratadas conforme as disposições deste Edital.

19.2. PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.2.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições legais para aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.2.2. Considerar-se-ão em situação de empate ficto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observada a metodologia de julgamento adotada neste Edital.

19.2.2.1. A aplicação do direito de preferência ocorrerá exclusivamente quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do tratamento favorecido, observadas as demais condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

19.2.2.2. Verificada a situação de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada entre as beneficiárias será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar nova proposta mais vantajosa do que a primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação, sob pena de preclusão do direito de preferência.

19.2.2.3. O critério de julgamento seja a menor taxa de remuneração, a nova proposta deverá apresentar taxa percentual inferior àquela ofertada pela licitante originalmente classificada em primeiro lugar, observado o limite máximo de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), bem como as condições de aceitabilidade e exequibilidade previstas neste Edital.

19.2.2.4. Não sendo exercido o direito de preferência pela primeira beneficiária convocada, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos termos da legislação aplicável.

19.2.2.5. Havendo equivalência entre as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas, quando cabível, para identificação daquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

19.2.2.6. Exercido validamente o direito de preferência, a licitante beneficiária deverá encaminhar a proposta de preços realinhada por meio do sistema eletrônico da Licitar Digital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

19.2.2.7. Não ocorrendo o exercício válido do direito de preferência, ou não sendo aceita a nova proposta apresentada, o procedimento prosseguirá com a proposta originalmente mais bem classificada ou com as demais propostas, conforme a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

19.3. Negociação e apresentação da proposta ajustada

19.3.1. Considerando a adoção da inversão de fases prevista neste Edital, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de modo que, encerrada a habilitação dos licitantes, serão realizadas as etapas competitiva, de negociação e de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.2 Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico da Licitar Digital, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando à obtenção de taxa de remuneração mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

19.3.3 Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico da Licitar Digital, o envio da proposta ajustada à última taxa de remuneração ofertada, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação, acompanhada, quando necessário, de documentos complementares destinados à confirmação das informações e dos documentos anteriormente apresentados, observadas as hipóteses legais de diligência.

19.3.4 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

19.3.4.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

19.3.4.2 deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

19.3.4.3 A proposta reformulada deverá refletir a última taxa de remuneração validamente ofertada e registrada no sistema eletrônico, inclusive após eventual negociação, sendo vedada a alteração das demais condições essenciais da proposta em desacordo com este Edital.

19.3.5 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.3.6 O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os seus requisitos exigidos, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

19.4. Desconexão do sistema

19.4.1. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

19.4.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.

19.4.3. A data e o horário da reabertura da sessão serão previamente divulgados no sistema eletrônico da Licitar Digital, no endereço https://licitar.digital/.

20. DILIGÊNCIA E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada sua substituição ou a apresentação de

novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

I – complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessário para apurar fatos existentes na data de abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou

III – esclarecer dúvidas e confirmar a autenticidade, a validade ou o conteúdo dos documentos apresentados.

20.2. A diligência poderá compreender consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de certidões e outros documentos, constituindo a consulta meio legítimo de prova para fins de habilitação.

20.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata e disponibilizada aos licitantes.

20.4. Não será permitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente na data de abertura do certame, nem diligência que resulte em alteração material da documentação originalmente apresentada ou na concessão de vantagem indevida ao licitante.

20.5. A ausência de documento ou a constatação de irregularidade não acarretará inabilitação automática quando a falha puder ser legitimamente esclarecida ou saneada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não resulte na comprovação posterior de condição inexistente na data de abertura do certame.

20.6. Quando a irregularidade for insanável, quando o licitante não atender à diligência no prazo estabelecido ou quando os documentos não demonstrarem o atendimento às condições exigidas, o Pregoeiro declarará o licitante inabilitado, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

21. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

21.1. Em razão da inversão das fases de habilitação e julgamento adotada neste procedimento, concluída a fase de habilitação, serão realizadas a etapa competitiva, a negociação e o julgamento das propostas. Posteriormente, será realizada a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante mais bem classificado, observadas as disposições deste Edital. Concluídas essas etapas e estando atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor e comunicará, por meio de mensagem no sistema eletrônico, a abertura do prazo para manifestação da intenção de interpor recurso.

21.2. Em razão da inversão das fases de habilitação e julgamento adotada neste procedimento, a apreciação dos recursos referentes aos atos de habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas ocorrerá em fase recursal única, após a conclusão do julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. O licitante que pretender recorrer de decisão relativa à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento das propostas deverá manifestar sua intenção, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 10 (dez) minutos, contado da comunicação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

21.4. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de maneira sucinta, objetiva e suficiente, o ato ou a decisão contestada e os fundamentos da discordância, observados os procedimentos e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

21.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais em campo próprio do sistema eletrônico, contado da data de intimação ou de

lavratura da ata de julgamento das propostas, em razão da inversão de fases, "nos termos do art. 165, inciso I, alíneas 'b' e 'c', e §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021."

21.6. Os demais licitantes serão intimados para, caso desejem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a consulta aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.7. Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão apreciados conjuntamente, em fase única, conforme os procedimentos estabelecidos no Título XVI – Dos Recursos Administrativos deste Edital.

22. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

> *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
>
> *a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
>
> *b) julgamento das propostas;*
>
> *c)ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
>
> *d) anulação ou revogação da licitação;*
>
> *e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*
>
> *II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*
>
> *§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*
>
> *I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*
>
> *II - a apreciação dar-se-á em fase única.*
>
> *§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*
>
> *§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

– No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

22.3 - Uma vez registrado em ata do site www.licitardigital.com.br, de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias uteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.4. O instrumento recursal deverá conter assinatura digital e ser acompanhado de cópia do instrumento que comprove os poderes de representação do signatário, quando necessário, tais como contrato social, ato constitutivo ou procuração, devendo o licitante inserir os respectivos documentos no sistema eletrônico do Licitar Digital. O descumprimento das exigências previstas neste subitem poderá acarretar o **não conhecimento do recurso**, desde que a irregularidade comprometa a comprovação da legitimidade ou dos poderes de representação do recorrente e não seja passível de saneamento nos termos da legislação aplicável.

22.5 - Aos demais licitantes, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.6 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar copia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

22.7. O instrumento de contrarrazões deverá conter assinatura digital do representante legal ou de procurador devidamente constituído e deverá ser apresentado por meio do sistema eletrônico da Licitar Digital, no endereço https://licitar.digital/, acompanhado, quando necessário, do documento comprobatório dos poderes de representação do signatário, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.10. Não havendo reconsideração da decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior, na forma prevista no subitem 22.9, podendo os autos ser submetidos previamente à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CISNORTE para emissão de parecer jurídico, quando cabível. Após, o processo será encaminhado à **Presidência do Consórcio CISNORTE, na qualidade de autoridade superior competente**, para apreciação

e decisão do recurso, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

23.1. Havendo interposição de recurso e sendo necessário, em decorrência da decisão proferida, retomar qualquer ato ou etapa do procedimento licitatório, a sessão pública será reaberta pelo Pregoeiro, mediante comunicação prévia aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

23.2. A reabertura da sessão pública observará os efeitos da decisão proferida no recurso e retomará o procedimento a partir do ato ou da etapa atingida pela decisão, preservando-se os atos anteriores que não tenham sido alcançados pela decisão recursal.

23.3. Caso o recurso resulte na alteração do resultado da fase de habilitação, o Pregoeiro divulgará, no sistema eletrônico, o novo resultado da habilitação, indicando os licitantes habilitados e inabilitados e, quanto a estes últimos, os respectivos fundamentos.

23.4. Somente os licitantes habilitados participarão ou permanecerão na etapa competitiva de apresentação de lances, conforme o momento em que ocorrer a reabertura da sessão, ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal, que ocorrerá após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. Os licitantes definitivamente inabilitados não participarão ou deixarão de participar da etapa competitiva, conforme o caso, e suas propostas não serão consideradas para fins de classificação e julgamento, observados os efeitos da decisão recursal.

23.6. Caso a decisão do recurso determine a retomada do procedimento a partir da fase posterior à habilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame, convocando os licitantes habilitados para a etapa competitiva de apresentação de lances, observadas as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

23.7. Encerrada ou retomada a etapa competitiva, conforme o caso, o Pregoeiro procederá à negociação, quando cabível, e ao julgamento da proposta do licitante mais bem classificado, verificando sua conformidade com as condições, especificações, critérios de aceitabilidade e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

23.8. Após o julgamento e considerada aceitável a proposta do licitante mais bem classificado, será verificada exclusivamente a sua regularidade fiscal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se procedendo à reabertura ou repetição da análise dos demais documentos de habilitação já examinados na fase antecedente, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

23.9. Encerrada a fase de habilitação que antecede o julgamento, não caberá a exclusão posterior de licitante por motivo relacionado à habilitação já apreciada, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. Caso o recurso seja julgado improcedente ou sua decisão não determine a repetição de atos da sessão pública, serão preservados os atos regularmente praticados, prosseguindo-se o procedimento a partir da etapa subsequente cabível.

23.11. A reabertura da sessão pública será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência suficiente para acompanhamento dos atos, devendo ser observadas as mensagens, convocações, prazos e demais procedimentos estabelecidos pelo Pregoeiro.

23.12. Concluídos os atos decorrentes da decisão recursal e atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame para os atos subsequentes de declaração do vencedor, adjudicação e homologação, conforme o caso.

24. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIAÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

24.1 Encerramento da licitação

24.1.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, bem como esgotados os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o encerramento dos atos de sua competência no sistema eletrônico da Licitar Digital e encaminhará o processo à Assessoria Jurídica do Consórcio CISNORTE para apreciação final, previamente à remessa à autoridade superior, nos termos dos procedimentos internos estabelecidos neste Edital.

24.2 Apreciação jurídica

24.2.1 pautando em dar segurança à Presidência do Consorcio CISNORTE, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

24.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Titulo XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Presidência do Consorcio para exarar o despacho que julgar conveniente.

24.2.3 na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Presidência do Consorcio CISNORTE, para o despacho que julgar conveniente.

24.3 Adjudicação da Licitação

24.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CISNORTE, em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

24.4 Homologação da Licitação

24.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CISNORTE, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação.

24.5 Revogação e Anulação da Licitação

24.5.1. Em observância ao interesse público e ao disposto no art. 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Presidência do Consórcio CISNORTE, na qualidade de autoridade competente, poderá anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, observados os fatos e fundamentos constantes dos autos, bem como assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do art. 71 da supracitada Lei

Federal.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou adjudicatário que incorrer em quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar declaração ou documentação falsa ou praticar qualquer das demais condutas tipificadas no referido dispositivo legal, ficará sujeito, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legais aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

25.2. Será facultado ao Consórcio CISNORTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir as condições da proposta do licitante vencedor.

A convocação será realizada pelo Pregoeiro mediante mensagem no sistema eletrônico da Licitar Digital.

Havendo concordância, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento da proposta de preços realinhada e verificará o atendimento das condições necessárias ao prosseguimento da contratação, considerando os atos e documentos de habilitação já apreciados em razão da inversão de fases adotada neste certame, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências legalmente cabíveis.

Verificado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo os atos praticados registrados e divulgados no sistema eletrônico para conhecimento dos demais participantes.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.3. Não havendo concordância por parte do licitante classificado em segundo lugar, fica facultado ao Consórcio CISNORTE, por intermédio do Pregoeiro, convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir as condições da proposta do licitante vencedor, conforme detalhado no subitem 25.2. As convocações poderão prosseguir até que seja identificado licitante que concorde com as referidas condições, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.4. Não logrando êxito nas convocações realizadas nos termos dos subitens anteriores, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço ou condição mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Edital.

Havendo concordância, o licitante convocado deverá encaminhar sua proposta de preços realinhada, observando-se, quanto à habilitação, os atos e documentos já apreciados em razão da inversão de fases adotada neste certame, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências legalmente cabíveis.

Atendidas as exigências deste Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, registrando e divulgando os atos praticados no sistema eletrônico, assegurado aos licitantes o exercício do direito de recurso na forma prevista no item 22 deste Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. Não havendo interposição de recurso ou, havendo, após sua regular apreciação e decisão, o Pregoeiro encerrará os atos de sua competência e encaminhará o processo para os procedimentos subsequentes previstos neste Edital, inclusive apreciação jurídica, quando cabível, adjudicação e homologação pela autoridade competente. Após a conclusão desses atos, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.6. Após a formalização da Ata de Registro de Preços ou do contrato administrativo, o descumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, detentor da Ata ou contratado sujeitará o responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital e nos respectivos instrumentos de contratação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de aplicação e dosimetria legalmente estabelecidos.

26. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 O Sistema de Registro de Preços tem a sua definição disposta no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a sua regulamentação encontra-se disposta nos arts. 82 a 86 da supracitada Lei Federal, sendo que o Consórcio CISNORTE fará uso, no que couber, da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos do Sistema de Registro de Preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

27. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

27.1 Da minuta da ata de registro de preços

27.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

27.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE), dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona".

28. Da minuta Do Contrato Administrativo

28.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito publico aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade,

devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgãos participantes, obriga-se a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocada, a celebrar os respectivos contratos administrativos, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável. Tal obrigação não se estende aos órgãos não participantes, ficando a critério da licitante vencedora aceitar ou não a adesão à Ata de Registro de Preços..

28.3 O contrato administrativo celebrado por qualquer Ente Público, participante ou não e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CISNORTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

28.4 Uma vez tratar-se de presunção de continuidade de aquisição, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, o Ente Público, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços e do ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo.

30. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes da presente licitação, mediante prévia solicitação e observância das disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente e no que couber, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

30.2. O órgão ou entidade da Administração Pública interessado na adesão deverá encaminhar solicitação formal ao Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, por meio do endereço eletrônico licitacaocisnorte@gmail.com, indicando os itens e respectivos quantitativos pretendidos.

30.3. Recebida a solicitação, o Consórcio CISNORTE verificará a possibilidade de atendimento e, sendo possível a adesão, solicitará a anuência da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. Havendo concordância da detentora e atendidas as disposições legais aplicáveis, o CISNORTE formalizará a autorização da adesão ao órgão ou entidade solicitante.

30.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,

correspondendo ao limite global de 200% (duzentos por cento), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5.1. O quantitativo estimado de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades de atendimento em saúde, distribuídas entre os 18 (dezoito) Municípios participantes, constitui parâmetro de dimensionamento físico e operacional dos serviços, destinado a subsidiar o planejamento da contratação, a elaboração das propostas pelas licitantes e a adequada execução do objeto, não constituindo base de cálculo para os limites de adesão à Ata de Registro de Preços.

30.5.2. Os valores de faturamento constituem referência para o dimensionamento econômico e financeiro de cada contratação e para a estimativa da remuneração da contratada, mediante aplicação da taxa de remuneração registrada na Ata de Registro de Preços sobre a produção elegível, efetivamente processada e aprovada pelas instâncias competentes, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

O órgão ou entidade aderente deverá elaborar sua estimativa de demanda e de despesa, demonstrar a vantajosidade da contratação, comprovar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e observar as exigências contratuais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

30.6. A adesão dependerá da anuência do Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, e da aceitação da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos disponíveis e os limites estabelecidos neste item, não podendo a contratação decorrente da adesão prejudicar as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Para fins de análise e autorização da adesão, o órgão ou entidade não participante deverá apresentar a relação nominal das unidades de atendimento em saúde que pretende abranger em sua contratação, com os respectivos registros no CNES, o quantitativo total de estabelecimentos, a estimativa da produção ambulatorial e hospitalar e o correspondente valor estimado da contratação.

Caberá ao CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, manter o controle individualizado e consolidado das adesões autorizadas, observando os limites individuais e globais estabelecidos neste Edital, bem como avaliar a compatibilidade da demanda adicional com a capacidade técnica e operacional da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Uma vez que se trata de Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o **art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato administrativo ou de outro instrumento hábil.

31.2. Considerando que serão celebrados contratos administrativos pelos respectivos Entes Públicos, na qualidade de órgãos participantes, será indicada em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

32. DOS PAGAMENTOS

32.1 O pagamento das despesas decorrentes será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, até o 10º (décimo) dia, contado da **liquidação da despesa e do aceite da respectiva nota fiscal/fatura**, mediante transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da futura Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços e/ou Contratada, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, **medição ou documento equivalente, conforme a natureza do serviço**.

32.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

EM = I × N × VP, onde:

I = Índice diário de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

33. DO REAJUSTE DE PREÇOS

33.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições legais aplicáveis.

33.2. O reajuste incidirá sobre os preços e valores contratados, permanecendo inalterado o percentual de desconto oferecido pela contratada em sua proposta, quando aplicável.

33.3. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do IPCA-E, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro definido pela Administração, mediante justificativa.

34. ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

34.1. Os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços poderão ser reduzidos, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nela estabelecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber.

34.2. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, inclusive quanto aos seus quantitativos, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos **arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem que eventual acréscimo contratual implique alteração dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

35.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.3 As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. O Pregoeiro, mediante análise criteriosa e, quando cabível, realização de diligência, poderá sanar pequenas falhas nos documentos

apresentados pelos licitantes, desde que não haja alteração da substância dos documentos, do valor da proposta ou inclusão indevida de novo documento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

35.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

35.5 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

36. DA PUBLICAÇÃO

36.1. Considerando que o Consórcio CISNORTE é o responsável pela elaboração e coordenação dos procedimentos objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2026, em nome dos Municípios que fazem parte integrante do Consórcio (Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte e Cônego Marinho), a divulgação do Edital e do respectivo aviso de licitação será realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal diário de grande circulação e no sítio eletrônico oficial do Consórcio CISNORTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

36.2. Os demais atos decorrentes do procedimento licitatório serão divulgados nos meios legalmente exigidos e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Consórcio CISNORTE, garantindo-se a publicidade e a transparência dos atos praticados.

37. FORO

Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Brasília de Minas/MG, 19 de novembro de 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consorcio CISNORTE
e Prefeito do Município de Japonvar